



**Diário Oficial**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2001

N.º

ANO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 273/2001, de 31 de maio de 2001

Autoriza o Prefeito Municipal conceder mediante contrato, a operação dos serviços de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário no município de Alhandra e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o município autorizado à conceder, mediante contrato à Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, Sociedade de Economia Mista criado pela Lei Estadual nº 3.459 de 31 de dezembro de 1966, a operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de conformidade com Lei Federal nº 8.987, de 13 de janeiro de 1995.

Art. 2º - o Prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos prorrogável mediante termo aditivo.

Art. 3º - A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - À CAGEPA, fica assegurado o direito de promover na forma da legislação vigente desapropriação por utilidade pública e estabelecer certidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos seus serviços no município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada e concessionária declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.

Art. 5º - Durante o prazo da Concessão somente a CAGEPA poderá receber em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidades aos serviços de água e esgoto sanitário.

Art. 6º - Fica a CAGEPA autorizada a fixar as taxa e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos de modo



# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA, EM 31 DE MAIO DE 2001

N.º

Cont..

que atendam à cobertura da amortização dos investimentos, dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reserva para expansão dos sistemas de água e esgotos sanitários.

§ 1º - Os bens amortizado serão revertidos ao Poder Público Municipal no advento do termo contratual;

§ 2º - Os bens adquiridos e implantados, com ou sem subsídios do Poder Público, serão como amortizado.

Art. 7º - Fica o Município autorizado a subsidiar, através de dotação própria, as tarifas praticadas nas sociais de baixa renda, até o valor de 50% ( cinquenta) por cento da mesma, obrigando-se a CAGEPA a indicar em campo próprio de suas contas mensais de serviços, o volume e a origem dos subsídios.

§ 1º - Caso o Município opte em assumir os encargos de pessoal, energia elétrica ou outros insumos inerente a operação e manutenção dos serviços estes serão deduzidos dos subsídios tarifários previsto no parágrafo anterior.

§ 2º - Constará da Lei Orçamentária Anual do Município, consignada em dotação própria, o valor destinado ao subsídio dos custos financeiros que superarem o valor do consumo essencial, nas classes sociais de baixa renda. A CAGEPA fornecerá, anualmente, antes da votação do orçamento, o valor estimado desse subsídio.

§ 3º - A Tarifa Mínima Mensal do Consumo de Água, corresponderá ao consumo Essencial ( 10 m<sup>3</sup> ), consagrado a nível estadual e deverá cobrir apenas os custos de operação e manutenção. Os consumos excedentes a 10 m<sup>3</sup>, registrados através de medidores, que é de uso obrigatório, terão tarifas, calculadas em funções de Avaliação Contingente, as quais responsabilizarão pelo demais encargos financeiros da operação do sistema.

§ 4º - As tarifas de esgoto serão cobradas em função do volume de água residuárias ou servidas, avaliado com base no consumo de água, pelo mesmo usuário.

§ 5º - Fica autorizado o Município a abrir crédito no valor de R\$ 5.000,00 ( cinco mil reais ) da dotação " Saúde e Saneamento ", destinados a cumprir os custos de aplicação dos Sistema de Abastecimento d'água e esgotos sanitários da Cidade de Alhandra - PB.



## Diário Oficial

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Criado pela Lei N.º 161, de 21 de Outubro de 1975

ANO

ALHANDRA ESTADO DA PARAÍBA EM, 31 DE MAIO DE 2001

N.º

Cont...

Art. 8º - Fica o Município autorizado a transferir mediante cessão de direito real de uso à Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA, os bens de propriedade deste Município, e se tornarem necessário, e ampliação do sistema de abastecimento d'água da cidade Alhandra – PB.

Art. 9º - A transferência a que se refere o artigo anterior, será feita através da participação acionária do Município, no capital social da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Parágrafo Único – Os valores a serem incorporados, sob a forma de ações são os constantes da escritura do bens doados pelo Município, cujos quantitativos serão creditados em conta na contabilidade da CAGEPA, até a realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada para ditos fins.

Art. 10º - O Município só aprovará novos loteamentos, quando o mesmo estiverem, quanto ao suprimento de água e esgotamento sanitária, dentro dos padrões preconizados pela CAGEPA.

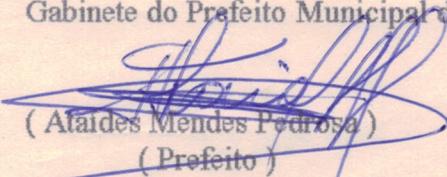
Art. 11º - Obriga-se a CAGEPA a fornecer a população de Alhandra água de boa qualidade, dentro dos padrões bacteriológicos, aprovados pelo Ministério da Saúde, e quantitativo necessária satisfazer os consumos essencial dos usuários.

Art. 12º - O Município efetuará o pagamento das dividas de consumo de água e serventia de esgotos de seus próprios, mediante descontos automáticos nas transferências de F.P.M./I.C.M.S.

Art. 13º - A CAGEPA e o Município obrigam-se a incrementar o controle social e a fiscalização do contrato de concessão respectivo mediante o fornecimento das informações essenciais aos usuários, tais como, utilização dos recursos subsidiados divulgação dos direitos e deveres do usuários, publicação de índice de desempenho da Concessionária, necessidade de futuros investimentos e de indicadores de saúde, promovendo para tanto, campanhas de educação sanitária e ambiental junto a comunidade.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra em, 31 de maio de 2001

  
(Alairdes Mendes Pedrosa)  
(Prefeito)